

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 232/2016****de 2 de dezembro de 2016****que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE
[2018/1170]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, (a seguir designado por «Acordo EEE») nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2016/1379 da Comissão, de 16 de agosto de 2016, que recusa autorizar determinadas alegações de saúde sobre os alimentos que não referem a redução de um risco de doença ou o desenvolvimento e a saúde das crianças ⁽¹⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento (UE) 2016/1381 da Comissão, de 16 de agosto de 2016, relativo à recusa da autorização de uma alegação de saúde sobre os alimentos que refere o desenvolvimento e a saúde das crianças ⁽²⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) A presente decisão diz respeito a legislação relativa a géneros alimentícios. A legislação relativa a géneros alimentícios não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado no anexo II, capítulo XII, introdução, do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine.
- (4) O anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo II, capítulo XII, do Acordo EEE, a seguir ao ponto 114 [Regulamento (UE) 2015/2284 do Parlamento Europeu e do Conselho] são inseridos os seguintes pontos:

- «115. **32016 R 1379**: Regulamento (UE) 2016/1379 da Comissão, de 16 de agosto de 2016, que recusa autorizar determinadas alegações de saúde sobre os alimentos que não referem a redução de um risco de doença ou o desenvolvimento e a saúde das crianças (JO L 222 de 17.8.2016, p. 1).
116. **32016 R 1381**: Regulamento (UE) 2016/1381 da Comissão, de 16 de agosto de 2016, relativo à recusa da autorização de uma alegação de saúde sobre os alimentos que refere o desenvolvimento e a saúde das crianças (JO L 222 de 17.8.2016, p. 8).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (UE) 2016/1379 e (UE) 2016/1381 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 3 de dezembro de 2016, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1 do Acordo EEE (*).

⁽¹⁾ JO L 222 de 17.8.2016, p. 1.

⁽²⁾ JO L 222, de 17.8.2016, p. 8.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 2 de dezembro de 2016.

Pelo Comité Misto do EEE
A Presidente
Bergdís ELLERTSDÓTTIR
